

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de janeiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Cláudio Mariz de Oliveira,
Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de janeiro de 1991.

DECRETO Nº 32.837 DE 17 DE JANEIRO DE 1991

Altera a redação do artigo 13 do Decreto nº 20.872, de 15 de março de 1983, acrescenta dispositivos ao seu artigo 25, e dá outra providência

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — O artigo 13 do Decreto nº 20.872, de 15 de março de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 13 — A Academia de Polícia, com nível de Departamento Policial, tem a seguinte estrutura:

I — Secretaria de Concursos Públicos, com nível de Divisão Policial, com:

- a) Seção de Planejamento;
- b) Seção de Recrutamento e
- c) Seção de Seleção;

II — Secretaria de Cursos de Formação, com nível de Divisão Policial, com:

- a) Seção de Planejamento;
- b) Seção de Controle de Cursos e
- c) Seção de Acompanhamento Discente;

III — Secretaria de Cursos Complementares, com nível de Divisão Policial, com:

- a) Seção de Planejamento;
 - b) Seção de Recrutamento e Seleção e
 - c) Seção de Frequência e Aproveitamento;
- IV — Unidade Docente de Administração Policial;
- V — Unidade Docente de Criminalística;
- VI — Unidade Docente de Criminologia;
- VII — Unidade Docente de Medicina Legal;
- VIII — Unidade Docente de Polícia Administrativa;
- IX — Unidade Docente de Polícia Judiciária;
- X — Congregação;
- XI — Serviço de Apoio Técnico, com:
- a) Seção de Depósito de Produtos Controlados;
 - b) Seção de Documentação e Biblioteca;
 - c) Seção de Museu Criminal;
 - d) Seção de Psicotécnica;
 - e) Seção de Recursos Audiovisuais e
 - f) Seção Técnica de Laboratório;
- XII — Seção de Vigilantes.

§ 1º — A Unidade Docente é unidade de orientação e controle das atividades didáticas e de pesquisa de determinada área de conhecimento.

§ 2º — A Congregação será presidida pelo Delegado de Polícia Chefe de Academia de Polícia e terá como membros os dirigentes dos seguintes órgãos e unidades:

1. Secretaria de Concursos Públicos;
2. Secretaria de Cursos de Formação;
3. Secretaria de Cursos Complementares;
4. Unidades Docentes.

§ 3º — As Secretarias a que se referem os incisos I, II e III deste artigo contam, cada uma, com 1 (um) Setor de Comunicações Administrativas.”

Artigo 2º — Ao artigo 25 do Decreto nº 20.872, de 15 de março de 1983, ficam acrescentados os §§ 1º, 2º, 3º e 4º com a redação que se segue:

“§ 1º — A Secretaria de Concursos Públicos tem as seguintes atribuições:

- 1 — por meio da Seção de Planejamento:
 - a) planejar as atividades relacionadas com concursos públicos;
 - b) realizar estudos e pesquisas no seu campo;
 - c) controlar a realização de concursos públicos e
 - d) elaborar relatórios mensais das atividades;
- 2 — por meio da Seção de Recrutamento:
 - a) preparar o material necessário às inscrições;
 - b) receber e processar as inscrições de candidatos aos concursos;
 - c) providenciar o encaminhamento à Corregepol da documentação dos candidatos de acordo com a legislação vigente e
 - d) elaborar dados estatísticos;

3 — por meio da Seção de Seleção:

- a) elaborar editais de instauração de concursos;
- b) preparar material destinado à realização de provas;
- c) executar os trabalhos atinentes a concursos, no dia de sua realização;
- d) efetuar a publicação dos resultados;
- e) executar todos os trabalhos pertinentes à convocação do candidato classificado, com vistas ao Curso de Formação Técnico-Profissional;
- f) providenciar expediente da admissão dos alunos às diversas carreiras policiais;
- g) preparar o processo destinado à homologação do concurso e indicação para nomeação e
- h) elaborar relatório mensal das atividades.

§ 2º — A Secretaria de Cursos de Formação tem as seguintes atribuições:

- 1 — por meio da Seção de Planejamento:
 - a) planejar as atividades relacionadas com os Cursos de Formação;
 - b) programar os Cursos de Formação Técnico-Profissional;
 - c) controlar as atividades dos Cursos de Formação Técnico-Profissional e
 - d) elaborar relatório mensal das atividades;
- 2 — por meio da Seção de Controle dos Cursos:
 - a) preparar o material necessário à realização dos Cursos;
 - b) proceder desligamento de alunos dos Cursos de Formação, nos termos da legislação vigente;
 - c) expedir certidões e declarações relativas à vida escolar;
 - d) providenciar assentamento de vida escolar;
 - e) controlar frequência de docentes;
 - f) elaborar expedientes atinentes aos trabalhos da Seção;
 - g) organizar o arquivo da Seção e
 - h) elaborar relatório mensal das atividades;

3 — por meio da Seção de Acompanhamento Discente:

- a) processar as matrículas de alunos convocados para cursos de Formação Técnico-Profissional;
- b) providenciar atendimento dos pedidos de opção dos alunos já funcionários;
- c) elaborar e controlar frequência do aluno até sua nomeação ou desligamento;
- d) providenciar admissão e cadastramento do aluno junto à Secretaria da Fazenda;
- e) elaborar boletim de frequência, para fins de percepção de vencimentos do aluno;
- f) expedir certidões;
- g) organizar o arquivo da Seção;
- h) elaborar expedientes pertinentes à Seção e
- i) elaborar relatórios mensais das atividades.

§ 3º — A Secretaria de Cursos Complementares tem as seguintes atribuições:

- 1 — por meio da Seção de Planejamento:
 - a) planejar as atividades relacionadas com os Cursos de Formação;
 - b) programar os Cursos de Formação Técnico-Profissional;
 - c) controlar as atividades dos Cursos de Formação Técnico-Profissional e
 - d) elaborar relatório mensal das atividades;
- 2 — por meio da Seção de Controle dos Cursos:
 - a) preparar o material necessário à realização dos Cursos;
 - b) proceder desligamento de alunos dos Cursos de Formação, nos termos da legislação vigente;
 - c) expedir certidões e declarações relativas à vida escolar;
 - d) providenciar assentamento de vida escolar;
 - e) controlar frequência de docentes;
 - f) elaborar expedientes atinentes aos trabalhos da Seção;
 - g) organizar o arquivo da Seção e
 - h) elaborar relatório mensal das atividades;

a) preparar o material necessário à realização dos Cursos;

b) proceder desligamento de alunos dos Cursos de Formação, nos termos da legislação vigente;

c) expedir certidões e declarações relativas à vida escolar;

d) providenciar assentamento de vida escolar;

e) controlar frequência de docentes;

f) elaborar expedientes atinentes aos trabalhos da Seção;

g) organizar o arquivo da Seção e

h) elaborar relatório mensal das atividades;

3 — por meio da Seção de Acompanhamento Discente:

a) processar as matrículas de alunos convocados para cursos de Formação Técnico-Profissional;

b) providenciar atendimento dos pedidos de opção dos alunos já funcionários;

c) elaborar e controlar frequência do aluno até sua nomeação ou desligamento;

d) providenciar admissão e cadastramento do aluno junto à Secretaria da Fazenda;

e) elaborar boletim de frequência, para fins de percepção de vencimentos do aluno;

f) expedir certidões;

g) organizar o arquivo da Seção;

h) elaborar expedientes pertinentes à Seção e

i) elaborar relatórios mensais das atividades.

§ 3º — A Secretaria de Cursos Complementares tem as seguintes atribuições:

1 — por meio da Seção de Planejamento:

- a) planejar as atividades docentes dos cursos de sua área;
- b) programar o Plano Anual de Ensino — PAE;
- c) elaborar editais pertinentes;
- d) controlar as atividades dos cursos programados;
- e) realizar estudos e pesquisa no seu campo e
- f) elaborar relatório mensal das atividades da Seção;

2 — por meio da Seção de Recrutamento e Seleção:

- a) receber inscrições de candidatos;
- b) selecionar os candidatos para convocação;
- c) preparar os expedientes da Seção e
- d) elaborar relatório mensal das atividades;

3 — por meio da Seção de Frequência e Aproveitamento:

- a) elaborar e controlar a frequência dos corpos docentes e discentes;
- b) expedir atestados de frequência, certidões e Certificados de Conclusão de Cursos;
- c) preparar os expedientes da Seção;
- d) organizar o arquivo da Seção e
- e) elaborar relatório mensal das atividades.

§ 4º — Os Setores de Comunicações Administrativas das Secretarias de Concursos Públicos, de Cursos de Formação e de Cursos Complementares têm os seguintes encargos:

1 — em relação ao protocolo:

- a) receber, registrar, classificar, autuar, controlar a distribuição e expedir papéis e processos;
- b) receber e expedir correspondência e
- c) informar a localização de papéis e processos;

2 — em relação ao arquivo:

- a) arquivar papéis e processos e
- b) preparar certidões de papéis e processos.”

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 35 do Decreto nº 20.872, de 15 de março de 1983.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de janeiro de 1991

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Cláudio Mariz de Oliveira,
Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de janeiro de 1991

DECRETO Nº 32.838 DE 17 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre a identificação de funções de direção de unidades policiais e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do artigo 4º da Lei Complementar nº 545, de 24 de junho de 1988,

Decreta:

Artigo 1º — Para os fins de atribuição de gratificação “pro labore”, de que trata o artigo 4º da Lei Complementar nº 545, de 24 de junho de 1988, ficam caracterizadas como atividade específica de Delegado de Polícia, as funções de direção das unidades policiais adiante identificadas:

I — 7 (sete) de Delegado Regional de Polícia, sendo:

a) 3 (três) destinadas às Delegacias Regionais de Polícia de Guarulhos, Osasco e São Bernardo do Campo, todas do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo-DEGRAN;

b) 4 (quatro) destinadas às Delegacias Regionais de Polícia de Catanduva, Franca, Jundiá e Piracicaba, todas do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN;

II — 7 (sete) de Delegado Seccional de Polícia I, sendo:

a) 3 (três) destinadas às Delegacias Seccionais de Polícia de Taboão da Serra, Santo André e São Bernardo do Campo, todas do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN;

b) 4 (quatro) destinadas às Delegacias Seccionais de Polícia de Catanduva, Franca, Jundiá e Piracicaba, todas do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN;

III — 5 (cinco) de Delegado Seccional de Polícia II destinadas às Delegacias Seccionais de Polícia de Bebedouro, Ituverava, Novo Horizonte, Penápolis e São Joaquim da Barra, todas do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN.

Artigo 2º — Ficam suprimidas:

I — 4 (quatro) funções de Delegado Seccional de Polícia II que eram destinadas às Delegacias Seccionais de Polícia de Catanduva, Franca, Jundiá e Piracicaba, todas do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN;

II — 1 (uma) função de Delegado Regional de Polícia de Periferia, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN.

Artigo 3º — Os dispositivos, adiante enumerados, do artigo 1º do Decreto nº 28.649, de 4 de agosto de 1988, modificado pelo Decreto nº 30.525, de 2 de outubro de 1988, em decorrência do disposto nos artigos anteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — o “caput” do inciso III e suas alíneas “a” e “b”;

“III — 23 (vinte e três) de Delegado Regional de Polícia, sendo:

a) 15 (quinze) destinadas às Delegacias Regionais de Polícia de Araçatuba, Barretos, Bauru, Campinas, Catanduva, Franca, Marília, Jundiá, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São José dos Campos, São José do Rio Preto e Sorocaba, todas do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN;

b) 5 (cinco) destinadas às 1ª e 2ª Delegacias Regionais de Polícia da Capital e as Delegacias Regionais de Polícia de Guarulhos, Osasco e São Bernardo do Campo, todas do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN;”;

II — O “caput” do inciso V e suas alíneas “a” e “b”;

“V — 29 (vinte e nove), sendo:

a) 15 (quinze) destinadas às Delegacias Seccionais de Polícia de Araçatuba, Barretos, Bauru, Campinas, Catanduva, Franca, Marília, Jundiá, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São José dos Campos, São José do Rio Preto e Sorocaba, todas do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN;

b) 14 (quatorze) destinadas às Delegacias Seccionais de Polícia: Centro, Norte, Sul, Leste, Oeste, de Itaquera, de Santo Amaro, de São Mateus, de Guarulhos, de Osasco, de São Bernardo do Campo, de Mogi das Cruzes, de Taboão da Serra e de Santo André;”;

III — O inciso VI:

“VI — 38 (trinta e oito) destinadas às Delegacias Seccionais de Polícia de Andradina, Jaú, Lins, Bebedouro, Bragança Paulista, Casa Branca, Ituverava, Limeira, Mogi-Guaçu, Rio Claro, São João da Boa Vista, Assis, Ourinhos, Tupã, Adamantina, Dracena, Presidente Venceslau, Araraquara, Jaboticabal, São Carlos, Registro, Itanhaém, Cruzeiro, Guaratinguetá, Jacaré, Taubaté, São Sebastião, Fernandópolis, Jales, Monte Aprazível, Votuporanga, Avaré, Botucatu, Penápolis, Novo Horizonte, Itapeva, Itapetininga e São Joaquim da Barra, todas do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN.”

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas das efetivas instalações das unidades de que trata o artigo 1º.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de janeiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Cláudio Mariz de Oliveira,
Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de janeiro de 1991.

DECRETO Nº 32.839, DE 17 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre a identificação das funções de Chefia e Encargatura específicas de Agente de Telecomunicações Policial e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988,

Decreta:

Artigo 1º — Para fins de atribuição da gratificação “pro labore”, de que trata o artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988, ficam caracterizadas como específicas de Agente de Telecomunicações Policial, as funções de chefia e encargatura das unidades policiais adiante especificadas:

I — 7 (sete) de Chefe de Equipe, sendo:

a) 3 (três), destinadas às Delegacias Regionais de Polícia de Guarulhos, Osasco e São Bernardo do Campo, todas do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN;

b) 4 (quatro), destinadas às Delegacias Regionais de Polícia de Catanduva, Franca, Jundiá e Piracicaba, todas do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN;

II — 8 (oito) de Encarregado de Equipe, sendo:

a) 3 (três), destinadas às Delegacias Seccionais de Polícia de São Bernardo do Campo, Taboão da Serra e Santo André, todas do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN;

b) 5 (cinco), destinadas às Delegacias Seccionais de Polícia de Bebedouro, Ituverava, Novo Horizonte, Penápolis e São Joaquim da Barra, todas do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN.

Artigo 2º — Ficam suprimidas, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN, as seguintes funções:

I — 1 (uma) de Chefe de Equipe, que era destinada à Delegacia Regional de Polícia da Periferia;

II — 1 (uma) de Encarregado de Equipe, que era destinada à Delegacia Seccional de Polícia do ABCD.

Artigo 3º — Os dispositivos, adiante mencionados, do artigo 1º do Decreto nº 28.968, de 4 de outubro de 1988, em decorrência do disposto nos artigos anteriores, passam a vigorar com a seguinte redação: